



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1442A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1442A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.601, DE 23 DE MARÇO DE 2.026.

Sumula: “Dispõe sobre o ponto facultativo, data de 02 de abril de 2026, data que antecede ao feriado religioso em que se comemora a Sexta-feira Santa, de âmbito Nacional, que especifica e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e repartições públicas da administração direta do Município de Canitar, a data de 02 de abril de 2026, (*Quinta-feira*), data que antecede o feriado nacional do dia 03 de abril de 2026, feriado de natureza religiosa que antecede o Domingo de Páscoa “*sexta-feira santa*”.

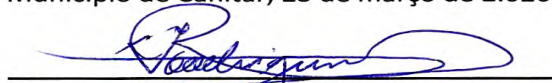
Parágrafo Único: Fica sob a incumbência dos responsáveis de cada Órgão Municipal, determinar com antecedência os serviços públicos essenciais à população, considerando os serviços de Saúde, Assistência Social, serviços de utilidade pública (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*), além de outras atividades relacionado ao mesmo princípio, qual seja, que os serviços prestados a população em geral não venham sofrer solução de continuidade.

Art. 2º. Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 23 de março de 2.026.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1442A

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2026.

“Autoriza a restabelecer a contagem de tempo e o pagamento de retroativos de quinquênios e outros benefícios temporária, referentes ao período de congelamento (LC 173/2020), para servidores municipais do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 226/2026”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, Autógrafo nº 06/2026, aprovado em 12 de março de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a restabelecer a contagem de tempo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, referente o prazo que a contagem foi suspensão de acordo com Lei Federal nº 173/2020, para concessão de benefícios aos funcionários públicos do Poder Legislativo, a fim de calcular e pagar os valores referentes aos retroativos de quinquênios e outros benefícios temporais de acordo com a Lei Federal de nº 226/2026.

Art. 2º. O pagamento resultante da diferença será efetuado em parcela única ou parcelado condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, mediante impacto orçamentário e financeiro de acordo com o artigo 16 da LRF.

Art. 3º. O servidor deverá formalizar o requerimento administrativo para a revisão de seu tempo de serviço e efetivo pagamento dos valores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 23 de março de 2.026.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.